



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 268/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0154/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES INTERNADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, no qual visa demonstrar a necessidade de um PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação da central de informações sobre pacientes internados na rede municipal de saúde durante a pandemia do novo coronavírus covid 19.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Saúde, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a) proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c) opinar sobre todas as matérias relativas à saúde.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Saúde, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo a criação da central de informações sobre pacientes internados na rede municipal de saúde durante a pandemia do novo coronavírus covid 19.

Justifica a autora que o Município de Petrópolis vive um momento grave, com a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Com o intuito de conter o avanço da doença, o Governo Municipal editou uma série de Decretos instituindo uma quarentena em Petrópolis para reduzir a circulação de pessoas na cidade e proibindo a visita de parentes a pacientes internados com sintoma da doença.

Ocorre que, as famílias estão tendo enorme dificuldade em obter informações via telefone, independente do paciente estar internado com sintomas do COVID-19 ou por qualquer outro motivo. Muitas vezes, mesmo indo

presencialmente até a unidade (o que contraria o protocolo de quarentena definido pelo Executivo), a família não consegue informações a respeito do paciente. Pior, às vezes sequer conseguem saber se o familiar está internado naquela unidade.

O objetivo da presente proposta é a criação de uma Central de Informações, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, com o objetivo de informar às famílias, via telefone e sítio eletrônico, onde o paciente encontra-se internado e seu estado de saúde, contribuindo para amenizar a angústia das famílias em busca de informações e, ao mesmo tempo, respeitar a quarentena imposta pelo Governo Municipal para evitar a propagação do COVID-19.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o **Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal** permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no **art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município**, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Vale ressaltar a importância de uma norma cogente para este tema, haverá uma segurança jurídica maior para todos os envolvidos, ou seja, independência da conveniência política dos mandatários municipais futuros.

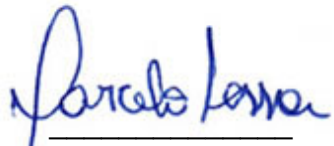
Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

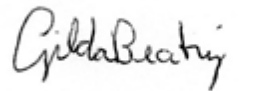
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de Março de 2021


DR. MAURO PERALTA
Presidente


MARCELO LESSA
Vice - Presidente


GILDA BEATRIZ
Vogal